



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06380/11*

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Lúcia da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00939/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria Lúcia da Silva.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 1699.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 090/2009):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Francisco de Abreu – Presidente do(a) IPAM.
  - 3.3. Data do ato: 02 de dezembro de 2009.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cajazeiras, de 05 de janeiro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$511,50.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 49/50, 64/65, 136/139 e 174/179), a Auditoria questionou o cálculo proventual. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 112/117, 119/127, 129/130, 132/133 e 146/167). O MPC oficiou nos autos (fls. 62, 75/76, 92/93 e 101/103). Foi lavrada a Resolução RC2 – TC-00088/16 (fls. 78/81), assinando prazo para o Instituto de Previdência enviar a documentação solicitada pelo Corpo Técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06380/11

**VOTO DO RELATOR**

A discussão dos autos é sobre o cálculo proventual, agora enveredando pela natureza da função desempenhada.

O fato é que, o benefício corresponde ao valor do salário mínimo. Na condição da Aposentada tem várias servidoras, conforme se verifica em consulta ao SAGRES, recebendo valor igual ou próximo:

Maria Alencar Lima Barboza	Professor(a)	R\$ 998,00	Inativos / Pensionistas
Maria Gomes de Almeida e Bandeira	Professor(a)	R\$ 998,00	Inativos / Pensionistas
Maria Lucia da Silva	Professor(a)	R\$ 998,00	Inativos / Pensionistas
Martinha Lins de Farias	Professor(a)	R\$ 998,00	Inativos / Pensionistas
Stael Moreira Lima	Professor(a)	R\$ 998,00	Inativos / Pensionistas
Neci Almeida Crispim	Professor(a)	R\$ 1.121,91	Inativos / Pensionistas
Expedita Bezerra Uchoa Pinheiro	Professor(a)	R\$ 1.145,13	Inativos / Pensionistas
Maria de Fatima Ferreira do Nascimento	Professor(a)	R\$ 1.147,70	Inativos / Pensionistas
Lirismar Pessoa de Souza	Professor(a)	R\$ 1.157,68	Inativos / Pensionistas
Valmira Joana Leite de Freitas	Professor(a)	R\$ 1.167,66	Inativos / Pensionistas
Maria de Fatima Oliveira Teixeira	Professor(a)	R\$ 1.187,62	Inativos / Pensionistas

Não há notícia de denúncia intentada ou pedido de revisão manejados contra ou em face do Instituto de Previdência de Cajazeiras. Por tudo, inexistente razão para a dilação processual, sem prejuízo da matéria ser observada no Acompanhamento da Gestão.

Cumprida a determinação da Resolução RC2 – TC-00088/16 e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 – TC-00088/16, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e remessa de cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os servidores que estejam na mesma situação da Aposentada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 06380/11*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06380/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00088/16; **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA DA SILVA, matrícula 1699, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 090/2009**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44); e **III) ENCAMINHAR** cópia da decisão à Auditoria para verificar a matéria no âmbito do processo de acompanhamento da Gestão e sugerir, se for o caso, solução comum para todos os servidores que estejam na mesma situação da aposentada.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 9 de Maio de 2019 às 08:00



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2019 às 07:41



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO